



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 26566/2023/MF

Brasília, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 145, de 01.06.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 708/2023, de autoria do Senhor Deputado JORGE GOETTEN, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito das distorções na taxação das grandes empresas".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 320 (35055653), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 30/06/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35203953** e o código CRC **95E0DF8**.



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 320/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 719, de 2023, que solicita informações a respeito das distorções na taxação das grandes empresas. Referência: 19995.102305/2023-22.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexas, para apreciação e demais providências, a Nota Cocad nº 46, de 12 de junho de 2023, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, e a Informação RFB/Assessoria nº 3/2023, elaborada pela Assessoria Especial, ambas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinatura digital

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/06/2023 17:57:25 por Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Documento assinado digitalmente em 21/06/2023 17:57:25 por ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 21/06/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0623.20015.KFYF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

46A9F175EB040B103238CA25F386C04B99173F5A9A39DCC55FDE0254F18DD838



Ministério da
Fazenda



Nota COCAD nº 46, de 12 de junho de 2023

Assunto: (RIC) nº 719/2023

Notícia do Ministro da Fazenda Fernando Haddad sobre benefícios fiscais

Processo SEI: 19995.102305/2023-22

Esta Nota tem por objetivo subsidiar resposta ao Requerimento de Informações (RIC) nº 719/2023, que requer ao Ministério da Fazenda informações acerca da notícia que A Folha de São Paulo publicou, em 06.04.2023, com o seguinte título: [Ministro da Fazenda Fernando] “Haddad diz que vai escancarar bilionários que ‘mamam’ no Orçamento público”, notadamente em relação aos seus itens 3 e 5, transcritos abaixo, conforme solicitação da Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

- 01 – Quais os nomes dos bilionários que estão “mamando no Orçamento Público”?
- 02 – Quais são as empresas com superlucros que deveriam pagar mais impostos para equilibrar o sistema tributário nacional?
- 03 – Quais são os tributos mencionados na matéria em questão de forma individualizada?
- 04 – Quais são os valores desses incentivos fiscais mencionados na matéria em questão de forma individualizada?
- 05 – Quais destes incentivos fiscais mencionados na matéria em questão foram concedidos nos Governos dos Ex-presidentes Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro de forma individualizada e quais continuam em vigor até o presente momento?

2 A Receita Federal regulamentou a divulgação de informações sobre incentivo, renúncia, benefício ou imunidade (IRBI), de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, por intermédio da Portaria RFB Nº 319, de 11 de maio de 2023. Informações sobre os beneficiários, o valor renunciado e os tributos envolvidos podem ser obtidos no sítio <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/planilhas/beneficios-fiscais>, nos itens relacionados às “Isenções, Renúncias, Benefícios e Imunidade”.

3 Em relação ao item 3, acima, anexamos tabela do Anexo 1 do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, *parcialmente reproduzida*, a saber:

POLÍTICA	TRIBUTO	NOVA LEGISLAÇÃO	ÓRGÃO GESTOR
Biodiesel	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	Lei nº 11.116, de 2005 (art. 1º ao art. 13); Decreto nº 5.297, de 2004 (art. 4º)	Casa Civil da Presidência da República
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Regime Especial de	Cofins	Lei nº 11.488, de	Ministério da

Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - Reidi (Agricultura)	Contribuição para o PIS-Pasep	2007 (art. 1º ao art. 5º)	Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	ITR	Lei nº 9.393, de 1996 (art. 3º, caput , incisos I e II, e o art. 3º-A)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Informática e automação	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	Lei nº 8.248, de 1991 (art. 4º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 2º); Lei nº 13.023, de 2014; e Decreto nº 5.906, de 2006	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Inovação tecnológica	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 17, caput , inciso VI)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	IPI-Interno	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 17); e Decreto nº 5.798, de 2006	
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 17, art. 19, art. 19-A, art. 20 e art. 26); Lei nº 11.487, de 2007; Lei nº 12.546, de 2011 (art. 13); e Lei nº 11.774, de 2008 (art. 4º)	
	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ		
Máquinas e equipamentos – CNPq	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	Lei nº 8.010, de 1990 (art. 1º); Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, caput , inciso I, alíneas "e" e "f", e art. 3º, caput , inciso I); Lei nº 10.964, de 2004 (art. 1º e art. 3º); e Lei nº 13.243, de 2016 (art. 8º e art. 9º)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	Imposto sobre Importação - II		
	Cofins	Lei nº 8.010, de 1990; e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 9º, caput , inciso II, alínea "h")	
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores -	IPI-Vinculado	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11, art. 64 e art. 65, em específico: art. 3º, caput , inciso III,	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Padis		art. 4º, caput , inciso II, e o art. 5º); Lei nº 13.159, de 2015; e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12)	
	II	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11, em específico: art. 3º, § 5º); Lei nº 13.159, de 2015; e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12)	
	Cofins	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 1º ao art. 11); e Lei nº 13.169, de 2015	
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IRPJ		
	IPI-Interno		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide	Lei nº 11.484, de 2007 (art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65); Lei nº 13.169, de 2015 (art. 12);	
Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	IRPJ	Lei nº 11.908, de 2009 (art. 11); e Lei nº 11.774, de 2008 (art. 13-A)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Entidades sem fins lucrativos - Científica	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, caput , inciso VI, alínea "c", e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	CSLL		
	IRPJ		
Horário eleitoral gratuito	IRPJ	Lei nº 9.504, de 1997 (art. 99); e Decreto nº 7.791, de 2012	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Pesquisas científicas	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, caput , inciso IV, alínea “e”)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Despesas com pesquisas científicas	IRPJ	Lei nº 4.506, de 1964 (art. 53);	Ministério da Ciência, Tecnologia,

e tecnológicas		Decreto-Lei nº 756, de 1969 (art. 32, caput , alínea "a")	Inovações e Comunicações
Atividade audiovisual	IRRF	Lei nº 8.685, de 1993 (art. 3º e art. 3º-A); Decreto-Lei nº 1.089 (art.13), de 1970; e Lei nº 9.430, de 1996 (art. 72)	Ministério da Cidadania
Programa Nacional de Apoio à Cultura	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 18, caput, e § 1º e § 3º e art. 26, caput , inciso I); Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, caput , inciso II); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22); Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, caput , inciso X, e § 6º, e art. 53); e Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 28 e art. 29)	Ministério da Cidadania
Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - Dedução Despesa Operacional	IRPJ	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 26, inciso II, § 1º); Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso I); e Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 30, § 1º)	Ministério da Cidadania
Pronac - Dedução Imposto sobre a Renda	IRPJ	Lei nº 8.313, de 1991 (art. 18, caput, e § 1º e § 3º e art. 26, inciso II); Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso I); Decreto nº 5.761, de 2006 (art. 28 e art. 30); e Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, caput , inciso X, e § 6º, e art. 53)	Ministério da Cidadania
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, caput , inciso VI, alínea "c", e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art.	Ministério da Cidadania
	CSLL		
	IRPJ		

		12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art.	
Indústria cinematográfica e radiodifusão	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos V e XXIII, e art. 28, caput , XXI)	Ministério da Cidadania
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Livros	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XII, e art. 28, caput , VI); Lei nº 11.033, de 2004 (art. 6º)	Ministério da Cidadania
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Livros, jornais e periódicos	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, caput , inciso II)	Ministério da Cidadania
Programação	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine	Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (art. 39, caput , incisos VII e X)	Ministério da Cidadania
Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid	IPI-Vinculado	Lei nº 12.598, de 2012 (art. 7º ao art. 11, em específico: art. 9º, caput , inciso IV); e Decreto nº 8.122, de 2013	Ministério da Defesa
	Cofins	Lei nº 12.598, de 2012 (art. 7º ao art. 11); e Decreto nº 8.122, de 2013	Ministério da Defesa
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IPI-Interno		
Creches e pré- escolas	Cofins	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 24 ao art. 27)	Ministério da Educação
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	CSLL		
	IRPJ		
Entidades benéficas de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014.	Ministério da Educação
Programa Universidade para Todos - Prouni	CSLL	Lei nº 11.096, de 2005 (art. 8º)	Ministério da Educação
	IRPJ		

	Cofins		
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Transporte escolar	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 28, caput , incisos VIII e IX) e Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (art. 6º)	Ministério da Educação
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Despesas com educação	IRPF	Lei nº 9.250, de 1995 (art. 8º) e Lei nº 12.469, de 2011	Ministério da Educação
Motocicletas	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 8º, caput , inciso XXVI); Decreto nº 6.655, de 2008 e Decreto nº 9.017, de 2017	Ministério da Economia
Financiamentos habitacionais	IOF	Decreto-Lei nº 2.407, de 1988; e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, caput , inciso I)	Ministério da Economia
Táxi - Transporte autônomo de passageiros	IOF	Lei nº 8.383, de 1991 (art. 72); e Decreto nº 6.306, de 2007, (art. 9º, caput , inciso VI)	Ministério da Economia
	IPI-Interno	Lei nº 8.989, de 1995; Lei nº 12.767, de 2012 (art. 29); e Lei nº 13.146, de 2015 (art. 126)	
Exportação da produção rural	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 149, § 2º, inciso I); e Lei nº 8.870, de 1994 (art. 25)	Ministério da Economia
Aposentadoria de declarante com 65 anos ou mais	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, caput , inciso XV); Lei nº 12.469, de 2011; e Lei nº 13.149, de 2015	Ministério da Economia
		Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, caput , inciso XIV); e Lei nº 11.052, de 2004	

Associações de poupança e empréstimo	IRPJ	Decreto-Lei nº 70, de 1966 (art. 1º e art. 7º)	Ministério da Economia
	IRRF	Lei nº 9.430, de 1996 (art. 57)	
Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	IRPJ	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º e art. 3º), Lei nº 12.844 (art.17)	Ministério da Economia
	IRRF	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º, § 1º e § 3º), Lei nº 12.844 (art.17)	
Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação	IRPJ	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º e art. 3º), Lei nº 12.844 (art.17)	Ministério da Economia
	IRRF	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 2º, § 1º e § 3º), Lei nº 12.844 (art.17);	
Desoneração da folha de salários	Contribuição para a Previdência Social	Lei nº 12.546, de 2011 (art. 7º ao art. 11); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 55 e art. 56); Lei nº 12.794, de 2013 (art. 1º e art. 2º); Medida Provisória nº 601, de 2012 (art. 1º e art. 2º); Medida Provisória nº 612, de 2013 (art. 25 e art. 26); Lei nº 12.844, 2013 (art. 13 e 14); Medida Provisória nº 651, de 2014 (art. 41); Lei nº 13.043, de 2014 (art. 53); Lei nº 13.161, de 2015 (art. 1º e art. 2º); Lei nº 13.202, de 2015 (art. 15) e Lei nº 13.670, de 2018 (art. 1º).	Ministério da Economia
Doações a entidades civis sem fins lucrativos	CSLL	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º, inciso III); e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 59)	Ministério da Economia
	IRPJ		
Doações a instituições de ensino	CSLL	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, § 2º,	Ministério da Economia
	IRPJ		

e pesquisa		inciso II)	
Dona de casa	Contribuição para a Previdência Social	Lei nº 12.470, de 2011; e Lei nº 8.212, de 1991 (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b")	Ministério da Economia
Entidades sem fins lucrativos - Associação civil	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014.	Ministério da Economia
	CSLL		
	IRPJ		
Entidades sem fins lucrativos - Filantrópica	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 7.237, de 2010.	Ministério da Economia
	CSLL		
	IRPJ		
Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE	IRPJ	Lei nº 11.478, de 2007 (art. 2º § 1º, inciso I e II); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	Ministério da Economia
	IRRF	Lei nº 11.478, de 2007, (art. 2º, § 3º); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	
Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	IRPJ	Lei nº 11.478, de 2007, (art. 2º § 1º, inciso I); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	Ministério da Economia
	IRRF	Lei nº 11.478, de 2007 (art. 2º, § 3º); e Lei nº 12.431, de 2011 (art. 4º)	
Letra Imobiliária Garantida	IRRF	Lei nº 13.097, de 2015 (art. 90, caput , inciso I)	Ministério da Economia
Poupança	IRRF	Lei nº 8.981, de 1995 (art.	Ministério da Economia

		68, caput , inciso III)	
Previdência privada fechada	CSLL	Decreto-Lei nº 2.065, de 1983 (art. 6º); e IN SRF nº 588, de 2005 (art. 17)	Ministério da Economia
	IRPJ		
Rede Arrecadadora	Cofins	Lei nº 12.844, de 2013 (art. 36)	Ministério da Economia
Seguro ou pecúlio pago por morte ou invalidez	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, caput , incisos VII e XIII)	Ministério da Economia
Seguro Rural	IOF	Decreto-Lei nº 73, de 1966 (art. 19); Decreto nº 6.306, de 2007, art. 23, caput , inciso III); e Lei Complementar nº 137, de 2010 (art. 22, caput , inciso III)	Ministério da Economia
Agricultura e Agroindústria - Desoneração cesta básica	Cofins	Lei nº 10.925, de 2004, (art. 1º, art. 8º e art. 9º); Decreto nº 5.630, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, e art. 28); Lei nº 11.727, de 2008 (art. 25); e Lei nº 12.839, de 2013	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Entidades sem fins lucrativos - Recreativa	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, caput , inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso X); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Economia
	CSLL		
	IRPJ		
Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	IRPJ	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, caput , inciso V); Lei nº 9.477, de 1997 (art. 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 11, § 2º, § 3º e § 4º); e Lei nº 10.887, de 2004	Ministério da Economia

		(art. 13)	
Planos de Poupança e Investimento - PAIT	IRPJ	Decreto-Lei nº 2.292, de 1986 (art. 5º, § 2º)	Ministério da Economia
Entidades sem fins lucrativos - Educação	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, caput , inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso X); Lei nº 12.101, de 2009); e Decreto nº 7.237, de 2010	Ministério da Educação
	CSLL		
	IRPJ		
Áreas de livre comércio	II	Lei nº 7.965, de 1989 (art. 3º); Lei nº 8.210, de 1991 (art. 4º); Lei nº 8.256, de 1991 (art. 4º e art. 14); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 11, § 2º); Lei nº 9.065, de 1995 (art. 19); e Lei nº 13.023, de 2014 (art. 3º)	Ministério da Economia
	IPI-Vinculado		
	IPI-Interno		
Promoção de produtos e serviços brasileiros	IRRF	Lei nº 9.481, de 1997 (art. 1º, caput , inciso III); Decreto nº 6.761, de 2009; e Medida Provisória nº 2.159, de 2001 (art. 9º)	Ministério da Economia

Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	IPI-Interno	Lei nº 9.826, de 1999; Lei nº 12.218, de 2010; Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 13.043, de 2014; e Decreto nº 7.422, de 2010	Ministério da Economia
Setor Automotivo - Novos projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	IPI-Interno	Lei nº 12.407, de 2011	Ministério da Economia
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Contribuição para a Previdência Social	Lei Complementar nº 123, de 2006; Lei Complementar nº 127, de 2007; Lei Complementar nº 139, de 2011; e Lei Complementar nº 147, de 2014	Ministério da Economia
	Cofins		
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	CSLL		
	IRPJ		
	IPI-Interno		
Zona Franca de Manaus - Importação de matéria-prima	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 14-A)	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Zona Franca de Manaus - Importação de bens de capital	Cofins	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 50); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 14, § 1º); e Decreto nº 5.691, de 2006.	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Zona Franca de Manaus - Matéria-prima produzida na Zona Franca de Manaus	Cofins	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 5º-A); e Decreto nº 5.310, de 2004	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	II	Decreto-Lei nº 288, de 1967 (art. 3º, § 1º, art. 7º, caput , inciso II); Decreto-Lei nº 356, de 1968 (art. 1º); Decreto-Lei nº 1.435, de 1975 (art. 1º e art. 3º); Decreto-Lei nº 2.434, de 1988 (art.	Ministério da Economia
	IPI-Vinculado		

		1º, caput, inciso II, alínea "c"); Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, caput, inciso II, alínea "d", e art. 4º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 1º); Constituição de 1988, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 40, art. 92 e art. 92-	
	IPI-Interno	Decreto-Lei nº 288, de 1967 (art. 9º, § 1º); Lei nº 8.387, de 1991 (art. 1º); Constituição de 1988, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 40, art. 92 e art. 92-A); Decreto-Lei nº 356, de 1968 (art. 1º); e Decreto-Lei nº 1.435, de 1975 (art. 6º)	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas diferenciadas	Contribuição para o PIS-Pasep	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17); Decreto nº 5.310, de 2004; Lei nº 10.996, de 2004 (art. 3º e art. 4º); e Lei nº 13.097, de 2015 (art. 147)	Ministério da Economia
	Cofins	Lei nº 10.996, de 2004 (art. 3º e art. 4º); Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12);	

		Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17); Decreto nº 5.310, de 2004 (art. 2º); Lei nº 10.996, de 2004 (art. 2º); Decreto nº 5.310, de 2004; e Lei nº 11.196, de 2005 (art. 65)	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de mercadorias	Cofins		Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Microempreendedor Individual - MEI	Contribuição para a Previdência Social	Lei complementar nº 123, de 2006 (art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea “a” e § 11); Lei nº 12.470, de 2011; e Lei nº 8.212, de 1991 (art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”)	Ministério da Economia
Aerogeradores	Cofins	Lei nº 13.097, de 2015 (art. 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XL, e art. 28, caput , inciso XXXVII)	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Petroquímica	Cofins	Lei nº 11.196, de 2005 (art. 56, art. 57 e art. 57-A); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 15); e Lei nº 12.895, de 2013	Ministério da Economia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira - Retaero	IPI-Vinculado	Lei nº 12.249, de 2010 (art. 29 a art. 33, em específico: art. 31, caput , inciso IV); e Lei nº 12.598, de 2012 (art. 16)	Ministério da Economia
	Cofins	Lei nº 12.249, de 2010 (art. 29 a art. 33); e Lei nº 12.598, de 2012 (art. 16)	
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IPI-Interno		
Fundos Constitucionais	IOF	Lei nº 7.827, de 1989 (art. 8º); e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, caput , inciso III)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudam - Isenção projeto industrial / agrícola	IRPJ	Lei nº 9.532, de 1997 (art. 3º); e Lei nº 9.808, de 1999 (art. 13)	Ministério do Desenvolvimento Regional

Sudam - Isenção projeto tecnologia digital	IRPJ	Lei nº 12.546, de 2012 (art. 11); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º, § 1º-A); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudam - Redução 75% projeto setor prioritário	IRPJ	Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudam - Redução por reinvestimento	IRPJ	Lei nº 8.167, de 1991 (art. 19); Lei nº 8.191, de 1991 (art. 4º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 2º); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 3º); e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudene- Isenção projeto industrial / agrícola	IRPJ	Lei nº 9.532, de 1997 (art. 3º); e Lei nº 9.808, de 1999 (art. 13)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudene - Isenção projeto tecnologia digital	IRPJ	Lei nº 12.546, de 2012 (art. 11); Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º, § 1º-A); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudene - Redução 75% projeto setor prioritário	IRPJ	Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001 (art. 1º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 69); e Lei nº 12.995, de 2014 (art. 10) e Lei nº 13.799, de 2019 (art. 1º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
Sudene - Redução por reinvestimento	IRPJ	Lei nº 8.167, de 1991 (art. 19); Lei nº 8.191, de 1991	Ministério do Desenvolvimento Regional

		(art. 4º); Lei nº 9.532, de 1997 (art. 2º); Medida Provisória nº 2.199-Constuição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009); e Decreto nº 8.242, de 2004	
Entidades beneficentes de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social		Ministério da Saúde
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	Cofins	Lei nº 13.043, de 2014 (art. 70)	Ministério da Saúde
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Medicamentos	Cofins	Lei nº 10.147, de 2000	Ministério da Saúde
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD	IRPJ	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º ao art.14); Lei nº 12.844, de 2013 (art. 28); e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 10)	Ministério da Saúde
	IRPF	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 3º e art.4º); e Lei nº 9.250, de 1985 (art. 12, caput , inciso VIII)	
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon	IRPF	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º a art. 14)	Ministério da Saúde
	IRPJ	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 1º ao art. 14); Lei nº 12.844, de 2013 (art. 28); e Lei nº 13.169, de 2015 (art. 10)	
Assistência médica, odontológica e farmacêutica a empregados	IRPJ	Lei nº 9.249, de 1995 (art. 13, caput , inciso V)	Ministério da Saúde
Despesas médicas	IRPF	Lei nº 9.250, de 1995 (art. 8º, caput , inciso II, alínea "a")	Ministério da Saúde
Entidades sem fins lucrativos - Assistência Social e Saúde	Cofins	Constituição de 1988 (art. 150, caput , inciso VI, alínea "c" e art. 195, § 7º); Lei nº	Ministério da Saúde
	CSLL		
	IRPJ		

		9.532, de 1997 (art. 12 e art. 15); Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 12 e art. 15); Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 11); e Decreto nº 6.426, de 2008	
Produtos químicos e farmacêuticos	Cofins	Lei nº 10.637, de 2002 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.833, de 2003 (art. 2º, § 3º); Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 11); e Decreto nº 6.426, de 2008	Ministério da Saúde
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Reidi (Saneamento)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º a art. 5º)	Ministério do Desenvolvimento Regional
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Transporte coletivo	Cofins	Lei nº 12.860, de 2013	Ministério do Desenvolvimento Regional
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - Renuclear	IPI-Vinculado	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17, em específico: art. 16, caput , inciso II); e Lei nº 13.043, de 2014 (art. 86)	Ministério de Minas e Energia
	II	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17, em específico: art. 16, caput , inciso III)	
	Cofins	Lei nº 12.431, de 2011 (art. 14 ao art. 17)	
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IPI-Interno		
Termoeletricidade	Cofins	Lei nº 10.312, de 2001 (art. 1º e art. 2º)	Ministério de Minas e Energia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Gás natural liquefeito	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, inciso XVI)	Ministério de Minas e Energia
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Reidi (Energia)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º ao art. 5º)	Ministério de Minas e Energia
	Contribuição para o PIS-Pasep		

Entidades beneficentes de assistência social (Cebas)	Contribuição para a Previdência Social	Constituição de 1988 (art. 195, § 7º); Lei nº 12.101, de 2009; e Decreto nº 8.242, de 2014	Ministério da Cidadania
Doações de bens para entidades filantrópicas	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, caput , inciso IV, alínea “a”)	Ministério da Cidadania
Evento esportivo, cultural e científico	Cide	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 38)	Ministério da Cidadania
	Cofins		
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	II		
	IPI-Vinculado		
Incentivo ao desporto	IRPF	Lei nº 11.438, de 2006; e Lei nº 13.155, de 2015 (art. 43)	Ministério da Cidadania
	IRPJ		
Água mineral	Cofins	Lei nº 12.715, de 2012 (art. 76)	Ministério do Meio Ambiente
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT	IRPJ	Lei nº 6.321, de 1976 (art. 1º); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 5º e art. 6º, caput , inciso I)	Ministério da Economia
Empresa cidadã	IRPJ	Lei nº 11.770, de 2008	Ministério da Economia
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho	IRPF	Lei nº 7.713, de 1988 (art. 6º, caput , inciso V); e Lei nº 8.036, de 1990 (art. 28)	Ministério da Economia
Automóveis - Pessoas com deficiência	IOF	Lei nº 8.383, de 1991 (art. 72, caput , inciso IV); e Decreto nº 6.306, de 2007 (art. 9º, caput , inciso VI)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
	IPI-Interno	Lei nº 8.989, de 1995; Lei nº 12.767, de 2012 (art. 29); e Lei nº 13.146, de 2015 (art. 126)	
Fundos de Direitos da Criança e do	IRPF	Lei nº 8.069, de 1990 (art.	Ministério da Mulher, da Família

Adolescente		260, caput , inciso II); Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, caput , inciso I); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22)	e dos Direitos Humanos
	IRPJ	Lei nº 8.069, de 1990 (art. 260, caput , inciso I); e Lei nº 12.594, de 2012 (art. 87)	
Fundos do Idoso	IRPJ	Lei nº 12.213, de 2010; e Lei nº 12.594, de 2012 (art. 88)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
	IRPF	Lei nº 12.213, de 2010; Lei nº 9.250, de 1995 (art. 12, caput , inciso I); e Lei nº 9.532, de 1997 (art. 22)	
Cadeira de rodas e aparelhos assistivos	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos XXV a XXXVI e art. 28, incisos XXIII a XXXIV)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Amazônia Ocidental	AFRMM	Lei nº 10.893, de 2004 (art. 14, caput , inciso V, alínea "g")	Ministério da Infraestrutura
Mercadorias Norte e Nordeste	AFRMM	Lei nº 9.432, de 1997 (art. 17); Lei nº 10.893, de 2004 (art. 4º, parágrafo único, inciso I); Lei nº 11.482, de 2007 (art. 11); Lei nº 11.033, de 2004 (art. 18); Decreto nº 8.257, de 2014 (art. 4º, caput , incisos II, III e IV e parágrafo único); Lei nº 12.507, de 2011 (art. 3º); e Lei nº 13.458, de 2017	Ministério da Infraestrutura
Leasing de aeronaves	IRRF	Lei nº 11.371, de 2006 (art. 16); Lei nº 9.481, de 1997 (art. 1º, caput , inciso V); e Lei nº 13.043, de 2014 (art. 89)	Ministério da Infraestrutura
Regime Tributário	II	Lei nº 11.033, de	Ministério da

para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto	IPI-Vinculado	2004 (art. 13 ao art. 16); Decreto nº 6.582, de 2008; Lei nº 11.774, de 2008 (art. 5º); Lei nº 12.715, de 2012 (art. 39); Lei nº 12.688, de 2012 (art. 30); e Lei nº 13.169 (art. 7º)	Infraestrutura
	Cofins		
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IPI-Interno		
Trem de alta velocidade	Cofins	Lei nº 10.865, de 2004 (art. 28, caput , inciso XX)	Ministério da Infraestrutura
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Embarcações	IPI-Interno	Lei nº 9.493, de 1997 (art. 10); Lei nº 11.774, de 2008 (art. 15); e Decreto nº 6.704, de 2008	Ministério da Infraestrutura
Embarcações e aeronaves	IPI-Vinculado	Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, caput , inciso II, alínea "j" e art. 3º, caput , inciso I); Lei nº 8.402, de 1992 (art. 1º, caput , inciso IV); e Lei nº 9.493, de 1997 (art. 11)	Ministério da Infraestrutura
	II	Lei nº 8.032, de 1990 (art. 2º, caput , inciso II, alínea "j"); Lei nº 8.402, de 1992 (art. 1º, caput , inciso IV); e Lei nº 9.493, de 1997 (art. 11)	
	Cofins	Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso VI e § 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos I, VI e VII e art. 28, caput , incisos IV e X)	
	Contribuição para o PIS-Pasep	Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (art. 14, caput , inciso VI e § 1º); e Lei nº 10.865, de 2004 (art. 8º, § 12, incisos I, VI e VII e art. 28, caput ,	

		incisos IV e X)	
Reidi (Transporte)	Cofins	Lei nº 11.488, de 2007 (art. 1º ao art. 5º)	Ministério da Infraestrutura
	Contribuição para o PIS-Pasep		
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	IRPF	Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	Ministério da Economia
Entidades Filantrópicas	Contribuição para a Previdência Social	Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 8.242/14.	Ministério da Economia
Funrural	Contribuição para a Previdência Social	Lei 8.212/91 (art. 25); Lei 13.606/18 (art. 14)	Ministério da Economia
Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE	Cofins	Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	Ministério da Cidadania
	Contribuição para o PIS-Pasep		
	IPI-Vinculado		
	Imposto sobre Importação - II		
	IPI-Interno		
Rota 2030	CSLL	Lei 13.755/2018, artigos 2º, 11, 20, 21 e 24.	Ministério da Economia
	IRPJ		
	Imposto sobre Importação - II		
	IPI-Interno		

4 Em relação ao item 5, acima, informamos que a legislação tributária é mutável e, por vezes, tendente a prorrogações de benefícios fiscais, sendo oneroso a produção de um levantamento sobre a participação de cada Governo na criação ou manutenção dos benefícios fiscais. Entretanto, a tabela mencionada no parágrafo anterior, traz o ano em que houve edição de normas tributárias citadas no Anexo 1 do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019.

À consideração Superior.

Assinatura digital
PAULO RODOLFO OGLIARI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo.

Assinatura digital

RAFAEL NEVES CARVALHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais

De acordo.

Assinatura digital

RÉRITON WELDERT GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à SRFB/Assessoria Legislativa (Asleg) para conhecimento e prosseguimento.

Assinatura digital

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RERITON WELDERT GOMES em 20/06/2023

PAULO RODOLFO OGLIARI em 20/06/2023

RAFAEL NEVES CARVALHO em 20/06/2023

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 20/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP20.0623.16160.3941

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

sa/xn6CDyUdTSTdqxfv7BdSk8CGY78pDDULwSBBsgk=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/06/2023 16:36:29 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Documento autenticado digitalmente em 20/06/2023 16:36:29 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 21/06/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0623.20018.NZ1B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F4DE7ABE520F8FB49AAC2E120DA2B57D4C7B3134E7EC46887E7B94B2CD17E1DB



Ministério da
Fazenda



Informação RFB/Assessoria nº 3/2023

Interessado: Deputado Federal Jorge Goetten

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 719/2023. Processo SEI nº 19995.102305/2023-22. E-processo nº 10265.217316/2023-86.

1. Veio à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Receita Federal), o Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 145, de 1º de junho de 2023, pelo qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 719/2023, formalizado pelo nobre Deputado Federal Jorge Goetten, visando à obtenção de informações, segundo o Requerimento, “a respeito das distorções na taxação das grandes empresas”.

2. O Requerimento reproduz como justificação matéria jornalística publicada em 6 de abril de 2023 pelo jornal Folha de São Paulo, intitulada “Haddad diz que vai ‘escancarar’ bilionários que ‘mamam no Orçamento público’”, e apresenta cinco questionamentos, a saber:

“01 – Quais os nomes dos bilionários que estão “mamando no Orçamento Público”?

02 – Quais são as empresas com superlucros que deveriam pagar mais impostos para equilibrar o sistema tributário nacional?

03 – Quais são os tributos mencionados na matéria em questão de forma individualizada?

04 – Quais são os valores desses incentivos fiscais mencionados na matéria em questão de forma individualizada?

05 – Quais destes incentivos fiscais mencionados na matéria em questão foram concedidos nos Governos dos Ex-presidentes Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro de forma individualizada e quais continuam em vigor até o presente momento?”

3. A demanda foi encaminhada a esta Assessoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para análise e manifestação, que se cingirá aos questionamentos 1, 2 e 4, tendo

(Fl. 2 da Informação RFB/Assessoria nº 3/2023.)

em vista que a preparação de minuta de resposta quanto aos demais questionamentos (3 e 5) ficou a cargo da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal do Brasil.

4. Registra-se, inicialmente, que, em conformidade com o disciplinamento contido no art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), a Administração Tributária Federal, e seus servidores, estão impedidos de divulgar informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, em razão do sigilo fiscal e funcional, **exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei**.

5. Mas, o art. 45 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao incluir o inciso IV no § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, CTN, estabeleceu como hipótese de exceção ao sigilo fiscal a possibilidade legal de divulgação de informações relativas a “incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica”.

6. Desse modo, observados o princípio da publicidade e o dever de transparência disciplinados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, foi publicada, no âmbito da Receita Federal, a **Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023**, dispondo sobre a transparência ativa das informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, conforme previsto no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, CTN.

7. E, em cumprimento ao determinado na Portaria RFB nº 319, de 2023, a Receita Federal passou a divulgar, ao público em geral, informações individualizadas, inclusive valores, de pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos de natureza tributária, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/planilhas/beneficios-fiscais>.

8. Feitas essas considerações iniciais, a seguir são reproduzidos os questionamentos 1, 2 e 4, formulados no Requerimento de Informação nº 719/2023, e logo após são apresentados os subsídios para resposta ministerial, a saber:

(Fl. 3 da Informação RFB/Assessoria nº 3/2023.)

Questionamento 1. Quais os nomes dos bilionários que estão “mamando no Orçamento Público”?

Questionamento 2. Quais são as empresas com superlucros que deveriam pagar mais impostos para equilibrar o sistema tributário nacional?

Subsídios para resposta ministerial aos questionamentos 1 e 2. Em conformidade com o disposto no art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 1966 – CTN, que trata do sigilo fiscal, a Receita Federal e seus servidores estão impedidos de divulgar informações relacionadas à situação fiscal de contribuintes.

Quesito 4. Quais são os valores desses incentivos fiscais mencionados na matéria em questão de forma individualizada?

Subsídios para resposta ministerial. Observado o disposto no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, CTN, na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, e, conforme disciplinado na Portaria RFB nº 319, de 2023, informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, inclusive com identificação de beneficiários, valores e tributos relacionados, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/planilhas/beneficios-fiscais>.

9. À consideração do Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, com proposta de encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda, para propiciar resposta ao Requerimento de Informação nº 719/2023 da Câmara dos Deputados.

Assinatura digital

AYLTON DUTRA LEAL

Assessor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/06/2023 17:22:51 por Aylton Dutra Leal.

Documento assinado digitalmente em 20/06/2023 17:22:51 por AYLTON DUTRA LEAL.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 20/06/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0623.17284.MMWZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C7A0EF6913937498DA96F40CBF554176E3F06B8444BF88AB590ADFB7144DE6DF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/06/2023 17:35:50 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Documento autenticado digitalmente em 20/06/2023 17:35:50 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 21/06/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0623.20018.4T1B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4832C627F2242A39A2FDD6C60771830BE58FED5624E2F212751AEBC543FAFAB3